



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

0042 / 2020

PROJETO DE LEI N.º /2019

Garante a livre manifestação em eventos esportivos no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido a todo cidadão o direito a livre manifestação dentro dos estádios e outros ambientes esportivos, quando da ocorrência de eventos esportivos abertos ao público, tais como:

I - Futebol;

II - Voleibol;

III - Basquetebol, entre outros.

§ 1º - É permitida a utilização de camisas, faixas, cartazes, bonés, bandeiras, além de outras formas de expressão.

§ 2º - É vedado aos organizadores, agentes de segurança privados ou agentes públicos a censura prévia.

§ 3º - Os torcedores serão responsabilizados na forma da lei por mensagens racistas, homofóbicas, de intolerância religiosa ou de incitação à violência.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica também aos torcedores individuais, isto é, àqueles não vinculados a uma torcida organizada.

Art. 3º - Em caso de desrespeito a esta lei, o infrator sofrerá as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 50 UFIR-CE por ato de censura praticado;

GABINETE VEREADOR RONIVALDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 — Luciano Cavalcante — CEP: 60810-460 Fone: (85) 3444-8377





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT**

III – Em caso em reincidência, a multa será de 51 UFIR-CE a 300 UFIR-CE, por ato praticado.

Art. 4º - Esta a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em _____ de _____ de 2020

**Vereador Ronivaldo
Partido dos Trabalhadores – PT**

GABINETE VEREADOR RONIVALDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 — Luciano Cavalcante – CEP: 60810-460 Fone: (85) 3444-8377



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RONIVALDO - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar as garantias fundamentais dos cidadãos fortalezenses dentro dos espaços esportivos, a partir do direito de liberdade de expressão, legítima e respeitosa, conforme o que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, que cita:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: *(grifos nossos)*

(...)

V - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Partindo do princípio de que o esporte é uma atividade social e inclusiva, onde todos e todas podem ser inseridos, independente de classe social, raça, cor ou religião, sabemos que em seus espaços de realização, sejam em estádios, ginásios, quadras, praças e campos nos bairros, agregam-se a pluralidade de pensamentos e a diversidade participativa, promovendo não só a possibilidade de profissionalização de atletas, mas também lazer e entretenimento e formação cidadã.

Sob a égide constitucional e as demais legislações simétricas, têm-se o exercício da democracia pleno em todos os espaços públicos, garantida a livre manifestação de pensamentos.

Desta forma, espera-se que no âmbito do Município de Fortaleza, os espaços públicos esportivos possam ser disponíveis à prática da livre manifestação de seus frequentadores, de forma democrática, plena, saudável e respeitosa.

Vereador Ronivaldo
Partido dos Trabalhadores - PT